



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR PAULO QUEIROZ


Presidente

PROJETO DE LEI N

Dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a Câmara Municipal de Belém decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Conselhos Municipais do Município de Belém deverão contar entre seus membros, inclusive nos conselhos gestores, com a composição mínima de cinquenta por cento de mulheres.

§ 1º Será mantida a participação dos segmentos nos diversos Conselhos Municipais.

§ 2º A participação do gênero feminino nos conselhos, na proporção de cinquenta por cento (50%), se dará paulatinamente na medida em que se realizem os processos de renovação destes mesmos conselhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;


Vereador PAULO QUEIROZ
PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR PAULO QUEIROZ**

JUSTIFICATIVA

Há bastante tempo as mulheres já são maioria no total da população brasileira. Hoje, são aproximadamente 4,5 milhões mais mulheres que homens. Infelizmente, esta representatividade demográfica não tem se refletido na ocupação de espaços nos poderes e funções estatais.

Nas eleições de 2018 houve aumento no número de deputadas federais eleitas passando de 53 para 77, o que representa 15% das vagas na Câmara dos Deputados, contra 10% da legislatura anterior. No Senado, com a renovação de dois terços o número caiu para 12 representantes, também ficando em 15% das 81 cadeiras.

Amazonas, Maranhão e Sergipe não elegeram nenhuma mulher para a Câmara, e para os executivos estaduais somente uma governadora foi eleita.

Como se sabe existe a obrigatoriedade dos partidos lançarem pelo menos 30% de candidatas mulheres, nos pleitos para o legislativo, e, mais recentemente, o Tribunal Superior Eleitoral também determinou que 30% do fundo de financiamento das campanhas fossem destinados às mulheres. Decisão corretíssima.

Qualquer encaminhamento que garanta o espaço feminino nas decisões políticas da Nação, de qualquer Estado-membro ou Município merece apoio e defesa.

É neste contexto que tem se estabelecido cotas para mulheres como instrumentos de mitigação do problema e de restituição do equilíbrio social, político e jurídico, por intermédio de medidas afirmativas promotoras da reserva de espaços para o protagonismo feminino. E, mesmo que alguns dados apontem para o fracasso parcial de tais ações, devem servir apenas como incentivo à ampliação e ao aperfeiçoamento do modelo, nunca, como justificativa para seu abandono. O Senado aprovou em segundo turno a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 98/2015) que assegura a reserva de cadeiras para mulheres nos legislativos municipais, estaduais e federal. A proposta seguiu para a Câmara dos Deputados. Se aprovada garantirá a reserva entre 10% e 16% das vagas do Legislativo para mulheres. Não se pode retroagir!

O presente Projeto de Lei é apresentado neste sentido. Enquanto nas eleições legislativas vários fatores são determinantes para o resultado, no âmbito da composição dos mais relevantes instrumentos de democracia participativa existentes no âmbito das cidades, quais sejam: os conselhos municipais, o espaço feminino pode e deve ser garantido.

Defende-se, então, que todos os Conselhos do Município de Belém tenham composição mínima de cinquenta por cento de mulheres, mantendo-se a participação dos segmentos. O projeto também prevê que a implementação dos dispositivos será paulatina, observando o processo de renovação dos Conselhos Municipais existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR PAULO QUEIROZ

Acredita-se estar colaborando para que o espaço feminino na política da cidade, em sua expressão da democracia participativa, seja reconhecido, consolidado e ampliado, reverberando positivamente para a democracia representativa, nos próximos anos.